



05/06/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEI Nº ^{PL 488/2003} 003.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF, CCJ.

Em 05/06/03

Cria lavanderias comunitárias e dá outras providências.

Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas lavanderias comunitárias no Distrito Federal.

Art. 2º Em cada cidade satélite ou assentamento o Governo do Distrito Federal construirá para cada grupo de 50 mil pessoas, uma lavanderia comunitária.

Art. 3º A administração de cada lavanderia será feita por um funcionário do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O cliente da lavanderia trará o sabão suficiente para lavar suas peças de roupas e pagará uma taxa de R\$ 0,20 centavos por Kg de roupa lavada, à título de remuneração pela água e energia consumidas.

Parágrafo Único. Esta taxa será reajustada monetariamente sempre que a desvalorização da moeda assim o exigir.

Art. 5º A lavagem diária será feita na ordem de chegada dos clientes que individualmente usarão os equipamentos das lavanderias para lavar as suas roupas.

Parágrafo Único. O serviço de lavagem será feito pelo próprio cliente, no equipamento indicado pelo gerente de lavanderia, para tanto os clientes poderão receber senhas com a ordem de chegada para o uso dos equipamentos.

Art. 6º Cada lavanderia terá capacidade para lavar no mínimo 1000 kg de roupa por dia.

Art. 7º O local de instalação das lavanderias será indicado pelas Administrações Regionais depois de ouvidas as Associações Comunitárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

As cidades satélites do Distrito Federal, compostas por pessoas com poder aquisitivo modesto, não conseguem, na maioria das vezes, comprar máquina de lavar roupa, equipamento que hoje em dia é indispensável para a qualidade e a celeridade no ato de lavar roupas. Além do que economiza o tempo usado pela dona de casa no tanque tradicional de lavagem.

Por outro lado, a lavagem de roupa tradicional, sem as condições devidas de infra-estrutura, provoca poluição. É comum ver-se em assentamentos e nas próprias cidades satélites, água proveniente desta atividade correndo a céu aberto. Sendo ainda fonte de provocação de diversos tipos de doenças como a dengue.

Essa medida, tem um cunho social, levado a efeito por diversas cidades com êxito.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

